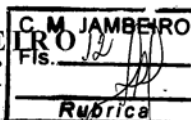




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br



LEI Nº1382 de 05 de Dezembro de 2008

**Dispõe sobre alteração de Artigo da Lei Municipal Nº
1.324, e dá outras providências.**

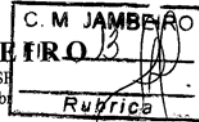
Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 1.324 de 14 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa Tamoios Caldeiraria e Montagens LTDA, estabelecida na Rodovia Professor Julio de Paula Moraes - SP 103, km 28, Bairro Nova Era, Município de Jambéiro - São Paulo, tendo seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 3522137953 em 30 de maio de 2007, com o encargo de instalação de uma unidade industrial, na forma da Lei Complementar Nº 07 de 10 de setembro de 1999, uma área total de 25.922,84 m², a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 138, de coordenadas N 7.423.521,655 m e E 427.451,305 m; situado no limite da Rodovia Profº Júlio de Paula Moraes e no limite da divisa da propriedade de Josué Gagliotti, matrícula 21.334, deste segue confrontando com DER - Rodovia Profº Julio de Paula Moraes, SP-103, com os seguintes azimutes e distâncias, 219°50'22" e 34,24 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.423.495,365 m e E 427.429,370 m; 225°41'17" e 7,49 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.423.490,135 m e E 427.424,013 m; 230°24'42" e 65,54 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.423.448,371 m e E 427.373,508 m; 221°12'55" e 14,00 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.423.437,836 m e E 427.364,281 m; 213°59'19" e 15,38 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.423.425,081 m e E 427.355,681 m; 208°30'39" e 35,21 m até o vértice 143A, de coordenadas N 7.423.394,142 m e E 427.338,875 m; deste segue confrontando com Área Desmembrada B, com o seguinte azimuth e respectiva distância, 139°40'36" e 164,91 m até o vértice 149A, de coordenadas N 7.423.528,743 m e E 427.230,845 m; deste segue confrontando com Área Desmembrada C, com o seguinte azimuth e respectiva distância, 46°27'19" e 65,26 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.423.563,705 m e E 427.278.148 m; deste segue confrontando com Área Remanescente no seguinte azimuth e respectiva distância, 226°27'19" e 104,74 m até o vértice 137A, de coordenadas N 7.423.635,864 m e E 427.354,062 m; deste segue confrontando com propriedade de Josué Gagliotti, matrícula nº 21.334, com o seguinte azimuth e distância, 139°35'16" e 150,00 m até o vértice 138, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 25.922,84 m²"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



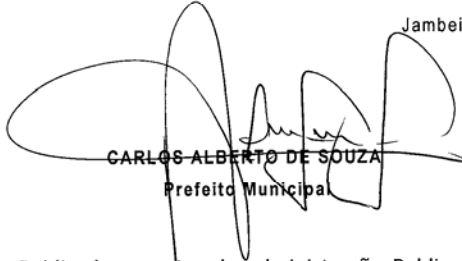
Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a respectiva escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a partir da data da publicação desta Lei, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela empresa donatária, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 07, de 10 de Setembro de 1999, revogando assim o Artigo 2º da Lei Nº 1.324, de 14 de Setembro de 2007;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Município, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Nº 1.324, de 23 de Outubro de 2008.

Jambeiro, 05 de Dezembro de 2008


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de administração Publica aos 05 de Dezembro de 2008.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo